



Prefeitura Municipal de Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI N° 166/09

Considera de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE MULUNGU-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE MULUNGU-CE, inscrita no CNPJ sob o N° 09.636.331/0001-97, com sede no Conjunto PE. Pedrosa, nesta cidade, tendo Estatuto Próprio e como atividade principal as organizações associativas ligadas a Cultura e a Arte.

Art. 2º- São objetivos da Associação dos Amigos da Banda de Música de Mulungu - CE:

- 01- Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente de cidadania.
- 02- Desempenhar um importante papel de mobilização da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música, verdadeiro conservatório do povo e, manter-se como guardião da tradição musical de nosso Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2009.


José Mansueto Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: N° 423.027.493-91

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE MULUNGU-CEARÁ – AABM/MULUNGU

2008

TITULO I DAS FINALIDADES

Artigo I – São objetivos da Associação dos Amigos da Banda de Música de Mulungu:

- a) Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.
- b) Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de musica, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardiã da tradição musical do nosso município.

Artigo II – A Metodologia da Pedagogia Musical será obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo III - Associação dos Amigos da Banda de Música de Mulungu deverá funcionar em regime de prática tendo suas atividades para a aprendizagem da teoria musical e os ensaios no turno noite ou quando o Maestro achar necessário e conveniente.

Artigo IV – Associação dos Amigos da Banda de Música de Mulungu deverá desenvolver tanto o ensino teórico, quanto o pratico da musical.

Artigo V – A Associação buscará parcerias como: comerciantes, sitiantes e pessoas interessadas em promover a cultura de nosso município.


Cartório Haroldo Viana Silveira - 1ª Oficial
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escrevente Substituta
Haroldo Viana Silveira JR
Escrevente Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE
MULUNGU-CEARÁ

Artigo VI – Associação dos Amigos da Banda de Música de Mulungu, terá em sua estrutura administrativa cultural e musical a seguinte formação:

- a) Coordenador;
- b) Direção cultural e patrimonial;
- c) Maestro;
- d) Músicos.

CAPITULO I - DA COORDENAÇÃO

Artigo VII - A Coordenação é um órgão responsável pela orientação da Banda de Música, tanto nos ensaios quanto nas apresentações.

Artigo VIII - A Coordenação será exercida por um profissional, habilitado na forma da lei.

Artigo IX – Compete ao Coordenador:

- a) Cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regimento, a Legislação vigente, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- b) Representar a instituição quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- c) Baixar de natureza administrativa o que se fizer necessário;
- d) Emitir parecer sobre a mudança de exercícios dos músicos;
- e) Agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de eliminar qualquer problema que venha a perturbar o exercício das atividades;
- f) Assegurar a normalidade dos ensaios;
- g) Participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas pelos músicos;
- h) Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação dos órgãos competentes.

Handwritten signature: Haroldo Viana
Cartório Haroldo Viana - 1º Ofício
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escriturante Substituta
Haroldo Viana Silveira JR.
Escriturante Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

CAPITULO II - DA DIREÇÃO CULTURAL E PATRIMONIAL

Artigo X – A Direção Cultural e Patrimonial da Banda de Musica, será formada como órgão responsável pela consultoria e deliberativa.

Artigo XI – Integram a direção cultural e patrimonial os três membros que possuam algum conhecimento na área músico-cultural e que estejam identificados com os interesses da própria Banda de Musica, sendo eles elegidos democraticamente pelos demais músicos.

Artigo XII – Todo musico tem o direito de voto, cabendo a Coordenação o voto de desempate;

Artigo XIII – A reunião da Direção Cultural e Patrimonial, Coordenação, Maestro e demais músicos, ocorrerá mensalmente;

Artigo XIV – Compete à Direção Cultural e Patrimonial:

- a) Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo idéias e soluções adequadas;
- b) Montar um banco de partituras atualizado;
- c) Atualizar o repertorio de apresentações;
- d) Requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais (palhetas, baquetas, correias, etc), material didático, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, etc;
- e) Responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música;
- f) Autorização do empréstimo de instrumento ao musico, quando se fizer fora do horário de ensaio ou de apresentação.

CAPITULO III – DO MAESTRO

Artigo XV – São atribuições do Maestro:

- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- b) Elaborar um plano de atividades de sua competência para a Banda de Música;
- c) Reger e ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos músicos de acordo com as determinações dos órgãos competentes;

Handwritten signature: *Haroldo Viana Silveira*
Cartório Haroldo Viana Silveira - 1ª Ofício
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escritora Substituta
Haroldo Viana Silveira JR
Escritor Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

- d) Comparecer as reuniões promovidas pela Direção Cultural e Patrimonial quando convocado;
- e) Cumprir a carga horária prevista e recuperar as horas/atividades quando não houver completado o mínimo exigido por lei;
- f) Registrar a presença dos músicos;
- g) Cumprir os horários e programações de atividades exigidas pela Coordenação;
- h) Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos;
- i) Prevenir em tempo hábil as faltas que eventualmente venha a cometer;
- j) Colaborar com a preservação dos instrumentos musicas, indenizando qualquer prejuízo ou danos por ventura causados;
- k) Demitir e admitir os músicos.

CAPITULO IV – DOS MÚSICOS

Artigo XVI – São direitos dos músicos:

- a) Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, social e musical que a Banda de Música proporcionar;
- b) Ter acesso a todo tipo de material didático;
- c) Ter assegurado o respeito a sua pessoa independente de cor, raça, religião, sexo ou costumes, por todos os demais músicos;
- d) Ser orientado em suas dificuldades;
- e) Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo XVII – São deveres dos músicos:

- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- b) Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;
- c) Tratar com respeito o Coordenador, os membros da Direção, Maestro e os demais colegas;
- d) Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados;
- e) Comunicar à Coordenação com documento escrito os longos períodos de afastamento;

Cartório Haroldo Silveira - 1º Oficial
 Haroldo Viana Silveira
 Tabelião e Oficial do Reg. Civil
 Veruska Helena Barros Silveira
 Escrevente Substituta
 Haroldo Viana Silveira JR
 Escrevente Compromissado
 MULUNGU - CEARA

- f) Quando se desligar definitivamente da Banda de Música, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;
- g) Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da Banda de Música;
- h) Comparecer as apresentações decentemente uniformizado.

Artigo XVIII – É vedado ao musico:

- a) Disseminar idéias contrarias à ordem pública e aos bons costumes;
- b) Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento cortante no recinto;
- c) Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante os ensaios e apresentações;
- d) Faltar qualquer atividade da Banda sem justificativa escrita previamente;

Artigo XIX – Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação da Banda de Música.

Artigo XX – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu, 19 de junho de 2008.

Leonardo de Sousa
LEONARDO DE SOUSA
Presidente

Nelson Cesar Alves Reis
Vice-Presidente

Joaquim Eduardo Rocha da Cruz
1º Secretário

Michel Platiny Gomes Martins
2º Secretário

Fco Ubirajara Silva Martins Filho
1º Tesoureiro

João Carlos Gomes Furtado
2º Tesoureiro

Cartório
Cartório Haroldo Silveira - 1º Offício
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escrevente Substituta
Haroldo Viana Silveira JR
Escrevente Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

Cartório Haroldo Silveira - 1º Ofício
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escritor Substituto
Haroldo Viana Silveira JR
Escritor Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE MULUNGU - 1º OFÍCIO

Cartório Haroldo Silveira - 1º Ofício
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escritor Substituto
Haroldo Viana Silveira JR
Escritor Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE MULUNGU		COMARCA DE MULUNGU
HAROLDO VIANA SILVEIRA - TITULAR		
VERUSKA HELENA BARROS SILVEIRA - SUBSTITUTA		
HAROLDO VIANA SILVEIRA JÚNIOR - Escritor Compromissado		
Rua - Cel. Justino Café, 75, centro, Fones - (085) 3328-1571 - Celulares - 9994-8576 e 9987-2439 - Residencial - 3328 1755		
<u>REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E OUTROS PAPEIS.</u>		

*Apresentado hoje, para registro das 8:00 às 9:00 horas,
Apontado Nº-31/2.008 e, Registro sob Nº-31/2.008, as
folhas 102e verso, do **Livro - A-01.** O referido é verdade e dou
fê.*



Mulungu, 19 de maio de 2.008

Cartório Haroldo Silveira - 1º Ofício
Haroldo Viana Silveira
Tabelião e Oficial do Reg. Civil
Veruska Helena Barros Silveira
Escritor Substituto
Haroldo Viana Silveira JR
Escritor Compromissado
MULUNGU - CEARÁ

[Signature]
Haroldo Viana Silveira Junior -
- Escritor Compromissado -

Tribunal de Justiça -	
Emolumentos -	R\$ - 74,00
Fermoju -	R\$ - 4,00
FERC -	R\$ - 2,60

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
09.636.331/0001-97**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
19/06/2008**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BANDA DE MUSICA DE MULUNGU - CEARA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
AABM/MULUNGU**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**LOGRADOURO**
CJ PADRE PEDROSA**NÚMERO
SN****COMPLEMENTO****CEP**
62.764-000**BAIRRO/DISTRITO**
CENTRO**MUNICÍPIO**
MULUNGU**UF**
CE**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
19/06/2008**DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/07/2009** às **11:40:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)